



Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 78, de 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial em face da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

CONSIDERANDO a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial como forma de evitar a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adicionais no âmbito do Município de Igarapu do Tietê visando igualmente à mitigação da disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1.º - A partir da zero hora do dia 07 de maio de 2020, fica considerado **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no âmbito do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê.



Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Diante do disposto no *caput*, o uso de máscaras de proteção facial constituirá condição de ingresso e frequência, eventual ou permanente, nos espaços públicos, bem como nos recintos referidos no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 74, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos Artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º - Ficam mantidas inalteradas as demais normas e disposições do Decreto Municipal nº 74/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de maio de 2020.

Igarapu do Tietê, 06 de maio de 2020.


CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.


EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração